COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.8.2020
COM(2020) 359 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall a bordo com base no número 112 em veículos

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall a bordo com base no número 112 em veículos

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho[1] estabelece os requisitos de homologação para a implantação, a bordo de veículos, do sistema eCall com base no número 112. O mesmo regulamento determina que, a partir de 31 de março de 2018, todos os novos modelos de automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros devem estar equipados com um sistema que, em caso de colisão grave, envie automaticamente informação e inicie uma chamada de voz para o serviço nacional de emergência mais próximo (o número europeu de emergência 112). Este sistema reduzirá significativamente o tempo de resposta para as operações de salvamento e ajudará a salvar vidas humanas. Desde que o regulamento começou a ser aplicado, há dois anos, mais de um milhão de veículos a motor equipados com o sistema eCall foram postos em serviço nas estradas da UE, prevendo-se que este número aumente rapidamente nos próximos anos.

Para alcançar os seus objetivos, o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho confere à Comissão o poder de adotar atos delegados em várias matérias enumeradas no artigo 8.º, n.º 2, e nas condições estabelecidas nesse mesmo artigo, em conformidade com o artigo 290.º do TFUE.

2. BASE JURÍDICA

O artigo 2.º, n.º 2, o artigo 5.º, n.os 8 e 9, e o artigo 6.º, n.º 12, do Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho habilitam a Comissão a adotar atos delegados nas condições estabelecidas no artigo 8.º.

O artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2015/758 confere à Comissão o poder de adotar atos delegados no que diz respeito às matérias nele enumeradas durante um período de cinco anos a contar de 8 de junho de 2015. Além disso, obriga a Comissão a elaborar um relatório relativo à delegação de poderes o mais tardar nove meses antes do final do prazo de cinco anos.

A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por um prazo de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem o mais tardar três meses antes do final de cada prazo.

O poder de adotar atos delegados pode ser revogado em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela

[1] JO L123 de 19.5.2015, p. 77.

especificados. A decisão de revogação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou numa data posterior nela especificada e não afeta a validade dos atos delegados já em vigor (artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2015/758).

O Regulamento (UE) n.º 2015/758 habilita a Comissão a adotar atos delegados no que diz respeito às seguintes matérias:

a) Identificar as classes de veículos das categorias M_1 e N_1 que, por motivos técnicos, não podem ser equipados com um mecanismo adequado de desencadeamento de eCalls (artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 2015/758);
b) Estabelecer os requisitos e ensaios técnicos detalhados para a homologação CE dos veículos no que respeita aos sistemas eCall a bordo com base no número 112 e à homologação CE dos mesmos e dos respetivos componentes e unidades técnicas (artigo 5.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2015/758);
c) Atualizar as versões das normas quando for adotada uma nova versão [artigo 5.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2015/758];
d) Estabelecer requisitos técnicos e procedimentos de ensaio pormenorizados para a aplicação das regras relativas ao tratamento de dados pessoais e assegurar que não haja intercâmbio de dados pessoais entre o sistema eCall a bordo com base no número 112 e os sistemas de entidades terceiras (artigo 6.º, n.º 12, do Regulamento (UE) 2015/758).

Assim que adotar um ato delegado, a Comissão deve notificá-lo simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho (artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2015/758).

Nos termos do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2015/758, os atos delegados adotados ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2, do artigo 5.º, n.^{os} 8 e 9, e do artigo 6.º, n.º 12, só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação desses atos ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

3.1. Atos delegados já adotados

No período de referência, a Comissão exerceu os poderes delegados através da adoção do seguinte ato que abrange as quatro matérias enumerados na secção 2 *supra*:

O Regulamento Delegado (UE) 2017/79 da Comissão, que estabelece requisitos técnicos e procedimentos de ensaio detalhados para a homologação CE de veículos a motor no que diz respeito aos seus sistemas eCall a bordo com base no número 112, de unidades técnicas e componentes eCall a bordo com base no número 112 e que complementa e altera o

Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às isenções e às normas aplicáveis foi adotado em 12 de setembro de 2016[2].

3.2. Consulta antes da adoção

Para preparar o ato delegado, a Comissão consultou peritos nomeados pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas (no subgrupo relativo ao eCall do Grupo de Trabalho Veículos a Motor), através de reuniões regulares de peritos e de consultas escritas. Os documentos relevantes para estas consultas foram transmitidos simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Na preparação do ato delegado, foram realizadas consultas alargadas com peritos do gabinete da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. A Comissão participou em reuniões da comissão principal e das comissões associadas do Parlamento Europeu, a fim de proceder a uma nova troca de opiniões sobre o projeto de ato. As observações apresentadas nesses contactos foram tidas em conta na elaboração das versões finais do ato delegado.

3.3. Inexistência de objeções aos atos delegados

Nos termos do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2015/758, o Parlamento Europeu ou o Conselho podem formular objeções a um ato delegado adotado ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2, do artigo 5.º, n.os 8 e 9, e do artigo 6.º, n.º 12, durante um período de dois meses a contar da data de notificação, podendo esse período ser prorrogado por mais dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Nem o Parlamento Europeu nem o Conselho levantaram objeções ao ato delegado referido no ponto 3.1, tendo o ato delegado sido publicado e entrado em vigor no final do prazo de oposição.

4. CONCLUSÃO

A Comissão considera que exerceu os poderes delegados que lhe foram conferidos dentro dos limites e no respeito das condições estabelecidas no artigo n.º 8 do Regulamento (UE) 2015/758. A Comissão considera que é necessário prorrogar a delegação dos poderes, uma vez que serão necessários novos atos delegados no futuro, nomeadamente para atualizar a versão das normas referidas no artigo 5.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2015/758 e para adaptar à evolução tecnológica os procedimentos de ensaio previstos nos anexos do Regulamento Delegado (UE) 2017/79 da Comissão. Com o presente relatório, a Comissão cumpre a obrigação de apresentação de relatórios prevista no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2015/1017. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

[2] JO L 12 de 17.1.2017, p. 44.